

## **LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL**

### **Ação 231 –MINIMIZAÇÃO DE RISCOS**

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever o investimento proposto no Parcelário (P3PINV).

O promotor deve apresentar a cartografia digital do investimento para a respetiva inscrição do Parcelário.

**Tem 10 dias úteis após o envio da notificação de que o seu projeto se encontra em análise, para entregar os documentos de suporte à candidatura através do Balcão do Beneficiário.**

**Note que a submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da sua candidatura ser reprovada.**

**São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:**

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Ação e das Subações;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

### **A - Documentos Gerais da Candidatura**

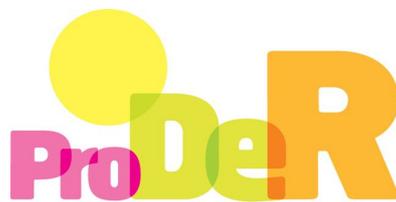
1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).
2. Orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para os investimentos previstos.

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas e, em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**
  - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer prévio ou comprovativo da sua apresentação junto da Entidade Regional da RAN, no caso de investimento relativo à construção de rede viária.
  - Reserva Ecológica Nacional (REN) - Comunicação prévia entregue na CCDR, na qual deve fazer referência que se destina à apresentação de Pedido de Apoio no âmbito do PRODER. Esta documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento ou quando não exista uma alteração significativa do uso do solo.
  - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação.
  - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação.

## **B – Documentos Específicos da Ação e das Subações**

1. Documentação em caso de Baldios
  - Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou noutras entidades
    - Declaração da AFN informando se a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta.



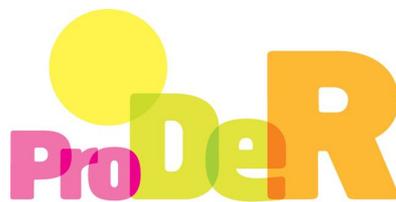
Programa de Desenvolvimento Rural

- Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado
  - Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de compartes - acordo celebrado para o efeito com a AFN e a carta militar com implantação da área validada pela AFN.
- Baldios em regime de administração transitória
  - Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto.
  - Declaração da AFN informando que o baldio está em regime de transição e que a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva Carta Militar com implantação da área, caso o promotor seja uma junta de freguesia.

## **C – Documentos Específicos da Operação**

### **SubAção 2311 – Defesa da Floresta Contra Incêndios**

- Cartografia em formato digital com a delimitação dos locais objeto de investimento, que deve ser igual à entregue para inscrição no parcelário.
- Fogo Controlado
  - Declaração da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios relativa à aprovação do respetivo plano ou comprovativo da apresentação do plano.
- Pontos de água
  - Parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ou comprovativo da apresentação do pedido.



Programa de Desenvolvimento Rural

- Pedido de informação prévia ou autorização ou licença para a utilização de recursos hídricos pela ARH respetiva ou comprovativo da apresentação do pedido.
- Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, quando aplicável.